



**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

OF. GAB. N.º 751/2023

Serra, 27 de outubro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
**SAULO MARIANO RODRIGUES NEVES JUNIOR**  
Presidente  
Câmara Municipal da Serra  
Rua Major Pissarra, nº 243-265, Centro  
29176-020 – Serra/ES

**Assunto: Encaminha 1 (uma) via da Lei nº 5.868, de 26 de outubro de 2023.**

Senhor Presidente,

Encaminho 1 (uma) via da Lei nº 5.868, de 26 de outubro de 2023, publicada no Diário Oficial do Município da Serra em 27 de outubro de 2023, com a seguinte ementa: “Denomina Eldes Scherrer Souza o sistema viário localizado no Bairro Parque Residencial Laranjeiras e revoga a Lei Municipal nº 5.558, de 18 de agosto de 2022”, conforme se verifica em anexo.

Atenciosamente,

**ANTONIO SERGIO  
ALVES**

**VIDIGAL:52549810759**

Assinado de forma digital por

ANTONIO SERGIO ALVES

VIDIGAL:52549810759

Dados: 2023.10.27 12:43:30 -03'00'

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 5.868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023**

DENOMINA ELDES SCHERRER SOUZA O SISTEMA VIÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Eldes Scherrer Souza o sistema viário localizado no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, que abarca a Avenida Eldes Scherrer Souza e a rotatória popularmente conhecida como rotatória do “Ó”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.558, de 18 de agosto de 2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 26 de outubro de 2023.

ANTONIO SERGIO ALVES Assinado de forma digital por ANTONIO  
VIDIGAL:52549810759 SERGIO ALVES VIDIGAL:52549810759  
Dados: 2023.10.26 15:52:26 -03'00'  
**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DA SERRA



www.serra.es.gov.br

Serra (ES), sexta-feira, 27 de Outubro de 2023

Edição N692

## ATOS MUNICIPAIS

### Atos Municipais

### Leis

#### LEI Nº 5.868, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

DENOMINA ELDES SCHERRER SOUZA O SISTEMA VIÁRIO LOCALIZADO NO BAIRRO PARQUE RESIDENCIAL LARANJEIRAS E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.558, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado Eldes Scherrer Souza o sistema viário localizado no Bairro Parque Residencial Laranjeiras, que abarca a Avenida Eldes Scherrer Souza e a rotatória popularmente conhecida como rotatória do "Ó".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei Municipal n.º 5.558, de 18 de agosto de 2022, bem como todas as demais disposições em contrário.

Palácio Municipal em Serra, 26 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1194955

### Decretos

#### DECRETO Nº 5.332, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE A RETENÇÃO E O RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E TRIBUTÁRIAS NAS CONTRATAÇÕES MEDIANTE EMPREITADA E CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA NO PAGAMENTO A FORNECEDORES POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo disposto no inciso V do art. 72, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Instrução Normativa RFB nº 2110/2022, na qual dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e das contribuições devidas a terceiros, administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB);

CONSIDERANDO a determinação expedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo - TCEES, nos autos do processo TC 5864/2020-2, item 1.6 do Acórdão TC 106/2023-1-Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 30 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de contribuições previdenciárias e tributárias nas contratações mediante empreitada e cessão de mão-de-obra sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação e, considerando o inteiro teor do processo nº 37959/2023,

#### DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da administração direta e autarquias ao efetuarem a retenção e o recolhimento de contribuições previdenciárias e tributárias nas contratações mediante empreitada e cessão de mão-de-obra, deverão realizar o recolhimento em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A Secretaria Municipal da Fazenda (SEFA) fica como a responsável pelo pagamento, mediante recolhimento a ser providenciado pelas Secretarias, das contribuições previdenciárias e tributárias dos contratos por empreitada e cessão de mão-de-obra.

Art. 3º As empresas prestadoras dos serviços serão as responsáveis pela abertura do processo eletrônico de pagamento, até no máximo o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao mês de emissão da nota fiscal, com encaminhamento para a respectiva Secretaria a que presta os serviços.

Art. 4º As Unidades Gestoras deverão encaminhar o processo eletrônico de pagamento do fornecedor que possui retenção de contribuição previdenciária para a Secretaria da Fazenda (SEFA) até o dia 8 de cada mês subsequente ao mês de emissão da nota fiscal.

Art. 5º As Unidades Gestoras deverão indicar o servidor responsável pelo acompanhamento e envio dos documentos relativos às contribuições previdenciárias para a Secretaria da Fazenda (SEFA).

Art. 6º As Unidades Gestoras deverão encaminhar mensalmente à Controladoria-Geral do Município o demonstrativo das remunerações devidas e das obrigações previdenciárias e tributárias das empresas contratadas.

Art. 7º A Secretaria da Fazenda (SEFA) e a Controladoria-Geral do Município (CGM) expedirão Portaria e/ou Instrução Normativa, caso necessário, contendo instruções complementares à implementação do disposto neste decreto.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, 25 de outubro de 2023.

**ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Protocolo 1195071



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 390031003800350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

